



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO DA MESA Nº 03/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, Vereador **MARIO CESAR** e pelo 1º Secretário, Vereador **DELEI PINHEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando a necessidade de regulamentar a execução dos serviços de portaria, com vistas a tornar mais efetivo o controle de acesso de pessoas às dependências do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º É livre a entrada e saída de servidores nas dependências da Câmara durante o expediente, desde que devidamente identificados como tal, por meio de crachá fixado acima da linha de cintura do vestuário, permitindo fácil verificação.

Art. 2º É vedado o acesso de servidores nas salas de reuniões de uso exclusivo dos Vereadores, exceto quando requisitados.

Art. 3º Todos os servidores deverão portar o crachá de identificação a partir de seu ingresso até sua saída do recinto da Câmara.

Parágrafo único. O crachá de identificação é de uso pessoal e intransferível, e sua utilização indevida importa em falta disciplinar.

Art. 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos a expedição, o controle e a entrega dos crachás aos seus usuários e o fornecimento à portaria de relação atualizada dos servidores da Casa e respectiva lotação, para a pronta localização dos visitados.

Art. 5º No caso de perda, extravio, furto ou inutilização do crachá, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente e por escrito ao Departamento de Recursos Humanos, justificando o fato e solicitando o fornecimento de outra via.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. A despesa com a confecção de nova via do crachá de identificação correrá por conta do servidor, exceto quando houver mudança de cargo ou função.

Art. 6º Em caso de desligamento do servidor, é obrigatória a devolução do crachá de identificação ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º A entrada de visitantes nas dependências da Câmara será permitida somente no horário de expediente, ou seja, das 7:30 às 18 horas.

§ 1º Os visitantes serão recebidos na portaria, atendidos e orientados quanto à localização do gabinete parlamentar ou da unidade administrativa a ser visitada.

§ 2º Ao se dirigir à portaria, o visitante deverá apresentar documento pessoal que contenha foto e informar o gabinete parlamentar, a unidade administrativa ou o nome da pessoa procurada e o objetivo da visita.

§ 3º A portaria, através de contato pessoal ou telefônico, poderá confirmar a possibilidade ou não do atendimento.

§ 4º A portaria promoverá o registro da entrada, o fornecimento ao visitante do crachá com a indicação do gabinete parlamentar ou da unidade administrativa a ser visitada e a devolução do documento de identificação.

§ 5º Caso o visitante necessite se deslocar para gabinete parlamentar diverso daquele para o qual se dirigiu inicialmente, deverá ele retornar à portaria para solicitar a troca do crachá, quando será procedido novo registro.

§ 6º Na saída, o visitante devolverá o crachá à portaria, que procederá a devida anotação.

Art. 8º. O estacionamento interno, com entrada pela Rua Pestalozzi, destina-se exclusivamente a veículos dos vereadores e autoridades com visita programada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Os vereadores e autoridades terão acesso as dependência da Câmara sem passar pela portaria.

§ 2º Os Vereadores que estejam acompanhados de visitantes devem encaminhá-los à portaria para a identificação e recebimento do crachá.

Art. 9º Os profissionais de imprensa serão recebidos na portaria, que promoverá o devido registro e os encaminhará à Sala da Assessoria de Imprensa.

Parágrafo único. Os profissionais de imprensa deverão portar o crachá de identificação emitido pelo órgão a que pertençam ou, na falta deste, o crachá com a identificação “IMPrensa” fornecido pela portaria.

Art. 10. Os funcionários prestadores de serviços de natureza continuada serão identificados pelo uniforme e crachá de identificação fornecidos pela empresa contratada.

Art. 11. Os prestadores de serviços eventuais receberão o mesmo tratamento dos visitantes, portarão crachá com a identificação “EM SERVIÇO” e terão acesso após a devida anuência da unidade administrativa interessada.

Art. 12. Os materiais ou volumes conduzidos pelos visitantes serão guardados na portaria em compartimentos apropriados.

Parágrafo único. A saída de bens de propriedade da Câmara somente será permitida mediante solicitação por escrito, preferencialmente através de Comunicação Interna (CI), assinada pelo chefe do gabinete parlamentar ou da unidade administrativa interessada, devendo o original do expediente ser arquivado na portaria.

Art. 13. É vedado o ingresso na Câmara Municipal de pessoa que:

I - não informar o nome do vereador, gabinete parlamentar, unidade administrativa ou o servidor que pretenda visitar;

II - objetive a prática de comércio e propaganda, em qualquer de suas formas, bem como a solicitação de donativos sem autorização formal da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - esteja trajada inadequadamente;

IV - seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral de pessoas ou à própria instituição;

V - esteja em estado de embriaguez visível ou portando bebida alcoólica; e

VI - esteja conduzindo qualquer tipo de animal, salvo nos casos de portadores de necessidades especiais.

Art. 14. As anormalidades ocorridas fora do expediente, especialmente a entrada e saída de pessoas, materiais ou volumes, serão registradas no Livro de Registro de Ocorrências da portaria.

Art. 15. A infração das disposições deste Ato, cometida por servidor da Câmara, configurará falta de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Mesa nº 02 de 26 de fevereiro de 2009.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2013.

MARIO CESAR
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário